

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**CARINHANHA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 ANO XVI | N º 1809

## **RESUMO**

#### **CONTRATOS**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO № 006/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS VELHO CHICO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO № 007/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS VELHO CHICO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS VELHO CHICO
- CONTRATO DE RATEIO № 008/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS VELHO CHICO





#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°006 /EXERCÍCIO 2022

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO; o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada Rua 2 de Julho, S/N, CEP 46445-000, telefone: (77) 3485-2658, neste ato representado pela Prefeita Municipal, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado CONSORCIADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao







CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO	A N O	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	20 18	BRAN CO	9BFXEACB5 KBS <b>71</b> 801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

#### DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

#### DO PRAZO:







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 09 DE MARÇO A 09 DE ABRIL DE 2022.

#### **DO PAGAMENTO:**

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais ), até o dia 08 de ABRIL de 2022 , relativo ao uso do máquina e quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

#### DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2022:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 - Cessão onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações

#### DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.

<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

#### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:





Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

#### **DAS PENALIDADES:**

Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima — Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, 09 de MARÇO de 2022

ERANCISCA ALVES RIBEIRO	
MUNICÍPIO de CARINHANHA	

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEIVIUNHAS:			
Nome:			
Ass.:	CPF.:		 <u> </u>
Nome:		:31	
Ass.:	CPF.:		





#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007/EXERCÍCIO 2022

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO; o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada Rua 2 de Julho, S/N, CEP 46445-000, telefone: (77) 3485-2658, neste ato representado pela Prefeita Municipal, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado CONSORCIADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XVI | Nº 1809



CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP TANQ UE	VALOR DO VEICULO	A N O	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	20 18	BRAN CO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

#### DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da ESCAVADEIRA XCMG

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

#### DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 09 DE MARÇO A 09 DE ABRIL DE 2022.





#### DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 9.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS ), até o dia 08 de abril de 2022 e R\$ 2.500,00 pelo serviço do operador , quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

#### DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2022:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 - Obras e instalações

#### DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.







<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

#### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

**DAS PENALIDADES:** 







Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XVI | Nº 1809



Bom Jesus da Lapa, 09 de MARÇO de 2022

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

MUNICÍPIO de CARINHANHA

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:			
Nome:			_
Ass.:	CPF.:		 -
Nome:			
Ass.:	CPF.:	 11.00	 _





#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008 / EXERCÍCIO 2022

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO; o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada Rua 2 de Julho, S/N, CEP 46445-000, telefone: (77) 3485-2658, neste ato representado pela Prefeita Municipal, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado CONSORCIADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao







CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO	A N O	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	20 18	BRAN CO	9BFXEACB5 KBS <b>71801</b>
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS <b>7203</b> 0
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

#### DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da TRATOR DE ESTEIRAS D6 CATERPILLAR

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

#### DO PRAZO:





Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 09 DE MARÇO A 09 DE ABRIL DE 2022.

#### DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS ), até o dia 08 de abril de 2022 , quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

#### DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2022:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

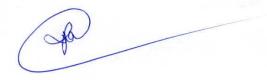
Fonte de Recursos: 44 - Cessão onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 - Obras e instalações

#### DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:







Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.

<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento de hospedagem e alimentação do Operador contratado durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Não será permitido outro operador senão o designado pelo consórcio para tal atividade. O operador de máquina não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

#### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.







#### DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





TESTEMUNHAS:

SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XVI | Nº 1809



Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, 09 de MARÇO de 2022

FRANCISCA ALVES RIBEIRO MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Nome:			
Ass.:	CPF.:	•	 -
Nome:			ig ber
Ass.:	CPF.:		 



#### CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

#### CONTRATO DE RATEIO № 08/2022

#### I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO; o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada Rua 2 de Julho, S/N, CEP 46445-000, telefone: (77) 3485-2658, neste ato representado pela Prefeita Municipal, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

#### II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CDS VELHO CHICO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

#### III - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSÓRCIADO.







Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO é de R\$ 5.593,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS ).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSORCIO.

**Parágrafo Quinto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA — o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco — Caixa Econômica Federal , Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou no Banco do brasil , Agencia 1247-5 Conta corrente 21911-8 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

#### IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º \$ 5º, 11 e 12, \$ 2º, da Lei nº 11.107/05.





#### IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Francisca Alves Ribeiro Prefeita Municipal

CDS DO VELHO CHICO

Município de CARINHANHA

**TESTEMUNHAS:** 





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9A5C-0ED8-1569-797B-400F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A5C-0ED8-1569-797B-400F



#### **Hash do Documento**

e1eb1d12d31740feecb2f74f70136fe50d7caef9d3a613632c1fba8d956166b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2022 15:56 UTC-03:00